

14 a 18 de junho de 2010 - Nº 138

O Senado Federal e o aperfeiçoamento da educação básica

O Senado Federal discute meios de aperfeiçoamento da educação básica. Um deles é o proposto pelo Projeto de Lei do Senado (PLS) n. 319, de 2008, do Senador Cristovam Buarque (PDT-DF).

Com efeito, o PLS 319 propôs a premiação dos profissionais da educação básica do Distrito Federal, dos Estados e dos Municípios, cuja escola houver obtido avaliação do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (IDEB) igual ou superior a 7 ou tenha elevado o Índice em, pelo menos, cinquenta por cento. Tal premiação corresponderia a um 14º salário, calculado com base na remuneração paga em dezembro.

Em reforço ao mérito da proposição, na última avaliação do IDEB, apenas 243 cidades obtiveram médias iguais ou superiores a 5, numa escala de 0 a 10. Assim, a administração gerencial emprega incentivos positivos para superar as deficiências. A justificativa do PLS 319 frisa que "Estados brasileiros como Pernambuco e Minas Gerais já adotam uma bonificação por produtividade dos profissionais da educação básica."

O PLS 319 foi aprovado nas Comissões de Educação, Cultura e Esporte (CE) e de Assuntos Econômicos (CAE). Faltava, ainda, o exame da Comissão de Assuntos Sociais (CAS), em caráter terminativo (art. 49, I, Regimento Interno do Senado Federal).

Conforme o parecer do Senador Marconi Perillo (PSDB-GO), Relator do PLS 319, na CE, "é de competência privativa do Presidente da República a proposição de leis que disponham sobre a remuneração dos funcionários públicos da administração direta e autárquica. Por analogia, as Constituições estaduais, a Lei Orgânica do

Distrito Federal, bem como as dos municípios, reservam essa iniciativa aos respectivos Chefes do Poder Executivo".

Para superar essa restrição constitucional, a CE incluiu a União e conferiu caráter autorizativo à proposição. A solução encontrou amparo, no Parecer n. 527, da Comissão de Constituição, Justiça e Cidadania do Senado Federal (CCJ).

Ademais, o Parecer aprovado na CE estipula em 6 a nota necessária para que os profissionais façam jus à premiação, sendo que o pagamento da bonificação depende da prévia consignação de dotações nas respectivas leis orçamentárias.

Na CAE, o Parecer do Senador Valdir Raupp (PMDB-RO) reconhece que há espaços para avanços. Apenas 55 Municípios brasileiros têm média superior a 6, o que representa apenas 1% do total. Nos Estados, a média não atinge a pontuação 6. Já na União, a média é de 6,2, maior do que no ensino médio.

Em razão dessas verificações estatísticas, a adoção da média igual ou superior a 6, para fins de premiação, no curto prazo, é mais efetiva, com impacto financeiro reduzido. As estimativas, partir do 11º ano de vigência, apontam para gastos adicionais em torno de R\$ 1,6 bilhão anual.

Portanto, a tramitação do PLS 319 ilustra dois pontos importantes para o aperfeiçoamento da educação básica. De um lado, a obtenção de resultados positivos sustentáveis e disseminados na população brasileira exige um esforço coletivo e coordenado dos vários Poderes e das diversas esferas federativas. De outro, a melhoria que se pretende requer aporte adicional de recursos, o que certamente mobilizará outras discussões no plano orçamentário dos entes mobilizados.